



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 049/2017

Projeto de Lei nº 044/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a troca de Nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal.

Autor: Cícero Aparecido de Souza (Vereador Aparecido)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social, Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

07/03/17

Presidente

Dispõe sobre a troca de Nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Itapevi será chamada Polícia Municipal de Itapevi.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando as demais condições para a execução dessa concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 20 de fevereiro de 2017.


Cicero Aparecido

Vereador Aparecido-PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

22 FEV. 2017


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer jus ao serviço já prestado por esta nobre categoria.

A lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais. Estabelece seus princípios mínimos de atuação no no Art. 3º:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

No Art. 5º desta mesma Lei traz as competências específicas das Guardas Municipais entre outras:

Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Fica evidente que a competência das guardas municipais são típicas de polícia, denominação que é pertinente às suas funções, sendo que a designação nominativa polícia municipal não afetará seu estatuto jurídico, competências e atribuições, mas trará uma maior identificação por parte da população, aumentará a sensação de segurança e facilitará a integração entre as diversas forças de segurança pública.

A denominação polícia municipal é adotada com sucesso em países como Portugal, na Itália (Polizia Municipale), México e Argentina (Policía Municipal). Estados Unidos da América (Municipal Police Departments), França (Police Municipale) e muitos outros países.

Saliento que o Projeto de Lei 5488/2016 já está aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, alterando o Estatuto Geral das Guardas Municipais, permitindo que os mesmos sejam chamados de Polícia Municipal.

Nada mais justo a esta categoria que tão honrosamente tem defendido com tanta nobreza e dedicação a segurança de todos nós.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social, conclamo os Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bem-vindo Moreira Nery 20 de fevereiro de 2017.

Cicero Aparecido

Vereador Aparecido-PTN